



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA VIEIRA CAMPOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 33.737.103/0001-98, PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua Governador Valadares, n° 72 - Centro, CEP: 39.630-000, CNPJ n° 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portadora do RG n° M- 1204194 SSP/MG e do CPF: 147.164.966-00, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Vieira Campos Serviços e Locações Eireli**, estabelecida na Av Agnaldo Neiva, 406 Sala A/Jardim das Acacias- Teofilo Otoni /MG/, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.737.103/0001-98**, neste ato representado pela Sr. Ramiro Eugenio Campos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **084.173.756-86**, portador do RG n.º 15.38.2800 Doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e de conformidade com o Edital de Pregão Nº. **017/2023** e demais disposições legais pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2023 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO**, consistindo basicamente nos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO TABELA SINAPI 90772	HORA	2400	16,20	38.880,00
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO TABELA SINAPI 88264	HORA	3600	R\$ 19,10	R\$ 68.760,00
MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO	HORA	3600	R\$ 22,20	R\$ 79.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

TABELA SINAPI 88285					
OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO TABELA SINAPI 88294	HORA	2400	21,60		R\$51.840,00
OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM) DESCRIÇÃO DE ACORDO TABELA SINAPI 4230	HORA	1200	21,90		R\$ 26.280,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO COM A TABELA SINAPI 88300	HORA	1200	22,00		R\$ 26.400,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	HORA	1200	21,90		R\$ 26.280,00
VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO TABELA SINAPI 100289	HORA	3600	16,80		R\$ 60.480,00
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DESCRIÇÃO DE ACORDO TABELA SINAPI 888326	HORA	3600	19,45		R\$ 70.020,00
TOTAL GLOBAL					448.860,00

1.2. Os serviços serão executados na sede do município, distritos e comunidades rurais do município, Conforme anexo I do termo de referência.

1.3. O contratante reserva-se o direito de determinar quais os serviços serão realizados, podendo fazer uso de apenas parte dos itens elencados na Cláusula primeira deste contrato.

1.4. O presente contrato vincula-se estritamente aos termos do processo Pregão (Presencial) n° **017/2023** de licitação, com fulcro na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem com para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

nele estivessem transcritos, os documentos do Edital de Pregão n°. **017/2023** e seus Anexos, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA na referida licitação;

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.2. A execução dos serviços terá início a partir da autorização expressa, expedida pela CONTRATANTE, sob forma de Ordens de Serviços, devendo estar devidamente detalhado quais os itens a ser executados;

3.3. As Ordens de Serviços serão estabelecidas exclusivamente pelo poder CONTRATANTE.

3.4. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referencia (Anexo I) do Edital, Proposta Vencedora (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR

4.1. Os preços unitários para execução dos serviços são os constantes da planilha de quantidades e preços unitários anexa à proposta financeira apresentada pela contratada, devidamente conferida e assinada, que passa a integrar o presente contrato;

4.2. O valor do presente contrato, apurado em função dos serviços constantes na planilha corresponde a **R\$ 448.860,00 (Quatrocentos e Quarente e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta Reais)**;

4.3. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência da execução dos serviços, da forma direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” e estão incluídos no valor da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Município de VIRGEM DA LAPA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

5.1.4. Deverá o fornecedor apresentar, a cada fatura, comprovação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/ Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho; à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. O contrato será reajustado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

$PR = PO \times \{0,60x(S \div SO) + 0,40x(I \div IO)\}$, onde:

SO = salário mínimo, no mês de apresentação da proposta;

S = salário mínimo, porém, no mês previsto para reajustamento;

IO = Índice Geral de Preços de mercado – IGPM, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento;

PO = Preços apresentados na proposta;

PR = Preço reajustado.

6.2. Nos casos em que houver atraso no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do pagamento em atraso e atualização financeira, pelo IGP - M, do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IGP - M correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês anterior ao do pagamento. Caso ocorra o pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável, se presente o interesse público.

7.2. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da sua convocação feita pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – MG.

7.3. O prazo para início dos trabalhos é de 05 (CINCO) dias uteis, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – MG.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as sanções e percentual previsto no instrumento convocatório nos casos ali previstos e outros constantes da legislação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal Virgem da Lapa - MG.

15.122.0002.2033 Manutenção das Atividades Sec. Infra Estrutura e Serv. Públicos

33903900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0142

33933900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0143

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 10.1. Emitir "ordem de Início" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA, não sendo obrigação do Município dar ordem de início para todos os serviços previstos neste edital de uma única vez;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 10.4. Exigir a troca de equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 10.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- 10.8. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;
- 10.9. A CONTRATANTE será proprietária exclusiva de todos os originais, dos desenhos, "AS-BUILT", e relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA referentes ao detalhamento dos serviços;
- 10.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 10.11. Reajustar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 10.12. A CONTRATANTE será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do aterro atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 11.3. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 11.4. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

11.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG;

11.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

11.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.9. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

11.10. Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Virgem da Lapa/MG durante o período de execução dos serviços;

11.11. Cumprir determinação da contratante para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;

11.12. Programar, semestralmente, a execução dos serviços objeto da presente licitação, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

11.13. Apresentar, mensalmente, um “Relatório de Atividades” contendo no mínimo:

11.13.1. Descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;

11.13.2. Relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato;

11.14. Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

11.15. Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.16. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONTRATANTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.

11.18. A CONTRATADA obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 11.19. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;
- 11.20. Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;
- 11.21. Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;
- 11.22. Manter durante todo o contrato o (s) profissional (is) responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 11.23. Adequar-se a todas as exigências relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, exigidas pelos Órgãos Governamentais.
- 11.24. Confeccionar e colocar nos locais dos trabalhos sinalização visual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MÃO DE OBRA

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto deste contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS FISCAIS

15.1. Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, dos serviços do presente contrato, bem como das oficinas ou qualquer setor da CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO A TERCEIROS OU SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

17.1. A cessão, parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

17.2. Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser sub empreitados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

19.1. Serão incorporados neste contrato, mediante termo aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias no entender da CONTRATANTE, e, durante a sua vigência, decorrentes de alterações, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DO DIREITO

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão do CONTRATO, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO

21.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital de Pregão n°. **017/2023**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

23.1. Este CONTRATO será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes elegem desde já reciprocamente, o Foro da Comarca de Araçuaí /MG, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam, por força deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Virgem da Lapa, 19 de Junho de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

VIEIRA CAMPOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

.....
CNPJ n°.

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: